

**LEI MUNICIPAL Nº 996/10, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2010.**

*Autoriza o Município, através do Poder Executivo Municipal, celebrar convênio com a Cooperativa da Agricultura Familiar de Floriano Peixoto Ltda - COPERFLOR, visando as ações afetas ao aprimoramento genético do rebanho bovino leiteiro.*

**VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Município, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com a Cooperativa da Agricultura Familiar de Floriano Peixoto Ltda., com repasse de auxílio de até R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais) mensais, visando a colaboração mútua nas ações afetas ao aprimoramento genético do rebanho bovino leiteiro pelo serviço de inseminação artificial do Município.

**§ 1º** - Para a consecução dos objetivos do programa o Município participará com o auxílio financeiro de R\$ 29,00 (vinte e nove reais) para cada inseminação artificial realizada no gado bovino, sendo este custo composto de deslocamento e serviço dos inseminadores, material de consumo, reposição de nitrogênio e reserva para reposição de botijões, limitada a uma quantidade de até 150 (cento e cinquenta) inseminações mensais.

**§ 2º** - A Entidade parceira, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, repassará para o Município a relação das inseminações realizadas no mês anterior, indicando os produtores beneficiados e seus endereços, com suas respectivas assinaturas, os tipos de sêmen utilizados e os dias das inseminações.

**§ 3º** - O Termo Convenial autorizado nos termos do “caput” deste artigo vigorará a partir da ratificação do mesmo entre as partes, com eficácia de 28/11/2009, à 31/12/2010, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo até o limite da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 2º** - Para a Cooperativa da Agricultura Familiar de Floriano Peixoto Ltda – COPERFLOR, na condição de Entidade parceira, caberá a disponibilização do sêmen apropriado para cada uma das destinações animais e tipos, com valor compatível com o custo do serviço prestado, como garantia do melhoramento genético, bem como, de pessoal treinado e equipado para a realização da inseminação, assim como material e equipamentos.

**Art. 3º** - Todos os produtores com talão de produtor rural, inscritos no Município, que comprovarem movimento anual no respectivo talão. Mediante ficha de vacinação ou nota fiscal ou recibo, à aquisição e à aplicação das vacinas IBR/BVD e leptospirose e que utilizarem o sêmen a critério do produtor, com incentivo ao melhoramento genético, poderão participar do programa.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos cinco dias do mês de fevereiro de 2010.

**VILSON ANTÔNIO BABICZ,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 05/02/10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO,  
Secretário